Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00835/22

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSERB
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Antônio Francisco Xavier de Morais
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00641/23

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca - IPSERB.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Antônio Francisco Xavier de Morais.
   2.2. Cargo: Gari.
   2.3. Matrícula: 30228-7.
   2.4. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Serra Branca.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 12/2022):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
   3.2. Autoridade responsável: Kaline Gaião Saraiva – Presidente do(a) IPSERB.
   3.3. Data do ato: 05 de maio de 2022.
   3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Serra Branca, de 05 de maio de 2022.
   3.5. Valor: R$1.100,00.
4. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 55/60), a Auditoria apontou: 1) falta de documentos pessoais; 2) erro na grafia do ato, inclusive no nome do servidor e fundamentação da aposentadoria; e 3) ausência da memória de cálculo dos proventos. Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 66/70), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 77/79).
5. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00835/22

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00835/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ANTÔNIO FRANCISCO XAVIER DE MORAIS, matrícula 30228-7, no cargo de Gari, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 12/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 67 e 69).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 21 de março de 2023.

Assinado 21 de Março de 2023 às 17:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Março de 2023 às 08:32



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO